



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Estado do Ceará  
GABINETE DO VEREADOR JORDAN OLIVEIRA

OFÍCIO N° 002 /2025 – VER. JORDAN MAIA

Horizonte/CE, 18 de novembro de 2025.



Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO CARLOS GOMES**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte

NESTA

**Assunto:** Apresentação de Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Segue em anexo a emenda, devidamente fundamentada e justificada, para as providências regimentais cabíveis, especialmente quanto à distribuição à Comissão competente e posterior inclusão na Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JORDAN MAIA**  
Vereador – Líder do Governo  
Câmara Municipal de Horizonte/CE

RECEBIDO EM:  
18/11/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



administrativas do Município. Importa salientar que as modificações não alteram a essência do projeto, mantendo intactos seus objetivos e o mérito da matéria, conforme preceitua o art. 134, § 5º, do Regimento Interno desta Casa, que define a emenda modificativa como aquela que "altera a proposição, sem a modificar substancialmente".

As mudanças no organograma e na tabela de cargos refletem um ajuste fino na arquitetura administrativa, garantindo maior eficiência e clareza na distribuição de competências. A alteração no rol de leis revogadas, por sua vez, consiste em mera correção de imprecisões, conferindo maior segurança jurídica ao novo diploma legal.

Ante o exposto, e com fundamento no Art. 135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, c/c Art. 152, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Horizonte, submete-se a presente Emenda Modificativa à apreciação dos nobres pares, na certeza de que receberá o acolhimento necessário para o aprimoramento da legislação municipal.

#### SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Horizonte/CE, 18 de novembro de 2025.

**JORDAN MAIA**

Vereador – Líder do Governo

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTOR:** Vereador Jordan Maia – Líder do Governo

**NATUREZA:** Emenda Modificativa

**Art. 1º.** Modifica o Art. 55 do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025**, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º.** Modifica o Art. 56 do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025**, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nos 1.417, de 25 de junho de 2021; 1.483, de 24 de março de 2022; 1.503, de 22 de junho de 2022; 1.555, Anexo II, de 28 de junho de 2023; 1.588, arts. 9º e 10º, de 12 de março de 2024; 1.595, de 14 de março de 2024; 1.647, de 6 de março de 2025, com exceção do art. 3º, desta Lei.”

**Art. 3º.** Modifica o item 3.9, art. 21, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025**, dando-lhe a seguinte redação

#### **3.9. SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**3.9.1. Assessoria Executiva**

**3.9.2. Corregedoria da Guarda Municipal**

**3.9.3. Diretoria Executiva de Trânsito e Transporte**

**3.9.3.1. Coordenação de Educação para o Trânsito e Cidadania**

**3.9.3.2. Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte**

**3.9.3.3. Núcleo de Engenharia e Estatísticas**

**3.9.4. Comando da Guarda Municipal**

**3.9.4.1. Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos**

**3.9.4.2. Núcleo de Videomonitoramento**

**3.9.5. Coordenação de Políticas sobre Drogas**

**3.9.5.1. Núcleo de Inserção Social**



3.9.5.2. Núcleo de Articulação Intersetorial de Política de Cidadania

### 3.9.6. Coordenação Administrativa e Financeiro

3.9.6.1. Núcleo de Contratos e Convênios

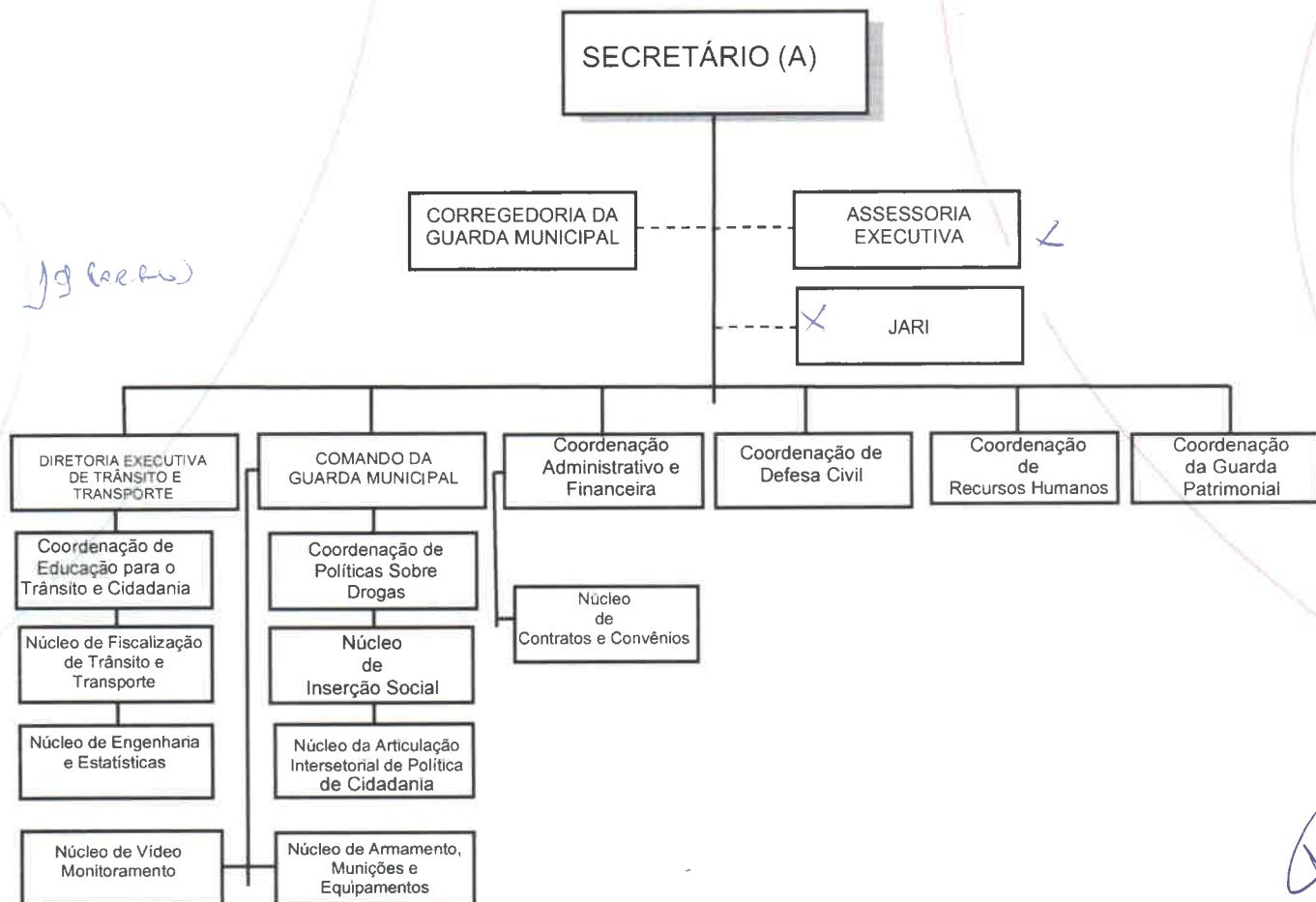
3.9.7. Coordenação de Defesa Civil

3.9.8. Coordenação de Recursos Humanos

3.9.9. Coordenação da Guarda Patrimonial

**Art. 4º.** Modifica o Anexo I, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008/2025, que trata do Organograma da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, passa a vigorar de acordo com as alterações incluídas nesse novo Organograma.

### PREFEITURA DE HORIZONTE SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE



Art. 5º. Modifica o item 14, Anexo II, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025, passa a viger com a seguinte tabela de Cargos, Simbologias e Quantidades:

**“14 – SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	---	01
Assessor Executivo	DNS-6	01
<b>Corregedor da Guarda Municipal</b>	<b>DNS-7</b>	<b>01</b>
<b>Diretor Executivo de Trânsito e Transporte</b>	<b>DNS-6</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador de Educação para o Trânsito e Cidadania</b>	<b>DAS-2</b>	<b>01</b>
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Trânsito e Transporte	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Engenharia e Estatísticas	DAS-4	01
<b>Comandante da Guarda Municipal</b>	<b>DAS-1</b>	<b>01</b>
Gerente do Núcleo de Armamento, Munições e Equipamentos	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Vídeo Monitoramento	DAS-4	01
<b>Coordenador de Políticas sobre Drogas</b>	<b>DAS-2</b>	<b>01</b>
Gerente do Núcleo de Inserção Social	DAS-4	01
Gerente do Núcleo de Articulação Intersetorial de Política de Cidadania	DAS-4	01
<b>Coordenador Administrativo e Financeiro</b>	<b>DAS-2</b>	<b>01</b>
Gerente do Núcleo de Contratos e Convênios	DAS-4	01
<b>Coordenador de Defesa Civil</b>	<b>DAS-2</b>	<b>01</b>
Coordenador de Recursos Humanos	DAS-2	01
Coordenador da Guarda Patrimonial	DAS-2	01
Secretário da Junta do Serviço Militar	DAS-3	01
Supervisor de Atendimento ao Cidadão	DAS-4	03

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa, subscrita pelo Líder do Governo nesta Casa Legislativa, é fruto de um profícuo diálogo institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Seu objetivo precípua é o aprimoramento do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, visando corrigir erros materiais e suprir omissões de natureza estrutural identificadas na proposição original.

As alterações propostas são de caráter técnico e organizacional, buscando adequar a estrutura da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte à realidade fática e às necessidades